

ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

EDITAL

CARTA CONVITE Nº 012/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

- 1. O Município de Timon/MA, através do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Timon - MA - IPMT e por intermédio da Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município - Comissão Permanente de Licitação - CPL, devidamente instituída pela Portaria nº 0445/2022 - GP de 05 de setembro de 2022 torna público para o conhecimento dos interessados que realizará certame licitatório na modalidade CONVITE do tipo menor preço global, sob regime de empreitada por preço global, de acordo com o que determina a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pela Lei federal nº 8.883, de 08 de junho de 1994, c/c a Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1878/2022, e atendidas às especificações, formalidades e condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório e seus ANEXOS.
- 1.1 Para participar desta licitação, os licitantes, apresentarão à Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura Municipal de Timon/MA, às 10h00min horas do dia 25 de outubro de 2022, 02 (dois) envelopes: um contendo o título "HABILITAÇÃO" e outro com o título "PROPOSTA DE PREÇOS".
- 1.2 O Edital e anexos estão disponíveis para exame ou aquisição dos interessados na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.

2. DO OBJETO

- 2.1 Constitui objeto deste Convite a contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- MA - IPMT, conforme projeto básico, planilhas de custos e demais documentos técnicos, anexo I do edital anexo. Conforme descrição do objeto no Anexo I, deste ato convocatório e demais normas técnicas relacionadas ao objeto.
- 2.2 A prestação dos serviços deverá ser executada num prazo de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da ordem de serviço, solicitado pelo setor competente. A vigência deste contrato terá inicio a partir da data de assinatura findando ao término do serviço, conforme solicitação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- MA - IPMT.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 As empresas interessadas poderão consultar ou adquirir o Convite, a partir do dia 17 de outubro de 2022, na sala de Licitações, na sede da Prefeitura Municipal de Timon, localizada na Praça São José, s/n, Centro, Timon/MA, no horário das 07:30 às 13:30 horas, onde poderão ser retirados.





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

3.2. Após o pronunciamento oficial da Presidente da Comissão Permanente de Licitação indicando o início dos trabalhos, fica vedada a participação de qualquer licitante ao pleito, não se admitindo justificativas para o atraso.

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar os cadastrados ou não que manifestarem interesse no certame licitatório com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das

propostas.

4.2. A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, bem como das normas vigentes referentes ao objeto da licitação, ressalvado ao disposto no §3º do artigo 41 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.

4.3. Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrem nas hipóteses do art. 9° da Lei 8.666/193 e ainda em uma ou mais das

situações a seguir:

- 4.3.1. Empresas concordatárias que se encontrem em processo falência, concurso de credores, dissolução, liquidação, nem aquelas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com qualquer órgão ou ente integrante da Administração.
- 4.3.2. Empresas cujos sócios, diretores, representantes legais e/ou responsáveis técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo, sejam funcionários, conselheiros, inspetores, diretores, empregados ou ocupantes de cargos comissionados no Município de Timon/MA, ou autor do Termo de Referência/Projeto Básico;
- 4.3.3. Que funcionem sob a forma de consórcios;

4.3.4. Empresas que estejam em atraso com qualquer obrigação contratual ou legal com órgão do Município, na data da apresentação da proposta.

4.4. Os envelopes contendo a proposta e os documentos de habilitação serão recebidos no endereço acima mencionado, na sessão pública de processamento do certame, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame, sob coordenação da Comissão.

4.5. Caso seja impossibilitada a realização da sessão na data marcada para início do certame, esta se realizará no primeiro dia útil subsequente ou outra data deliberada pela Comissão com a devida comunicação formal aos licitantes que retiraram o Edital.

5. DO CREDENCIAMENTO

- 5.1. As empresas licitantes que quiserem se fazer representar nesta Licitação, além dos envelopes de Habilitação e Proposta de Preços, deverão apresentar junto a Comissão Permanente de Licitação, credencial do seu Representante Legal ou Procurador, regularmente constituído, devidamente identificado e credenciado, que será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.
- 5.2. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:
 - a) Apresentação do original e cópia não autenticada ou apenas cópia autenticada do documento de Identidade ou Carteira Nacional de Habilitação.





ROBRICA.

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

b) <u>Se Representante Legal</u>: cópia autenticada do estatuto social ou outro instrumento de registro comercial, registrado na Junta Comercial, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;

c) <u>Se Procurador:</u> procuração particular ou carta de credenciamento, que comprove poderes para praticar todos os atos referentes ao certame, ou ainda, cópia autenticada de traslado de procuração por instrumento público, na hipótese de representação por meio de preposto;

5.3. Os credenciados deverão apresentar Declaração, <u>no envelope de Documentação</u>, de enquadramento no art. 3° da Lei Complementar n°. 123/2006, no caso de **microempresa ou empresa de pequeno porte**, <u>conforme modelo constate do Anexo V deste Edital</u>. A não entrega da referida Declaração indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na Lei Complementar n°. 123/2006.

5.4. Não serão consideradas propostas apresentadas por telegrama, internet, fac-símile ou e-mail.

6. DA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão à conta da seguinte dotação: **Projeto Atividade**: 2150; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.39.00 — outros Serviços de Terceiros — Pessoa Jurídica; **Fonte de Recurso**: 1.802.00.

7. DA HABILITAÇÃO – ENVELOPE "01"

7.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;

c) <u>Documentos de eleição dos atuais administradores</u>, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedades simples, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) <u>Decreto de autorização</u>, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e <u>ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente</u>, tratando-se de Cooperativa, nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 5.764, de 16/12/1971, quando a atividade assim o exigir.

7.2. REGULARIDADE FISCAL

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), pertinente ao seu ramo de atividade que deverá ser compatível com o objeto do certame;

b) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal/Certidão Quanto à Dívida Ativa da União, abrangendo inclusive as contribuições previdenciárias, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente na forma da lei, com validade em vigor;





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

c) Certidão de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal - CEF;

d) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, nos

termos da Lei Complementar nº. 123/2006.

d.1) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

d.2) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação,

para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

7.3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Registro ou Certidão de inscrição da empresa junto ao Conselho Regional de Engenharia Arquitetura e Agronomia (CREA), da região da sede da empresa.

b) Comprovação pela proponente de ter executado serviços/obras compatíveis com o objeto desta licitação, através de certidão (ões) e atestado(s), em nome da própria licitante (empresa), fornecido (s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado devidamente registrados nas entidades profissionais competentes.

c) Comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, na data prevista no subitem 1.1 deste Edital, profissional(is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, detentor (es) de atestado(s) de responsabilidade técnica, devidamente registrado(s) no CREA da região onde os serviços foram executados, acompanhados(s) da(s) correspondente(s) Certidão (es) de Acervo Técnico - CAT, que comprove(m) ter o(s) profissional(is), executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresa privada, obras/serviços de características técnicas similares às do objeto licitado, que fica limitado na forma do § 1º Inciso I do Art. 30 da Lei 8666/93.

7.4. OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme exigência do art. 7°, XXXIII da Constituição Federal;
- b) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa.
- 7.4.1 Os documentos a que se refere o item 7 deverão ser entregues em originais ou cópias autenticadas em cartório ou por membro da CGCL (conforme original), no dia e





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas/do Município de Timon - MA.

hora indicados, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA	
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL	
CARTA CONVITE Nº 012/2022	
ENVELOPE "01" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	
PROPONENTE:	

7.5. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

7.5.1. A Comissão Permanente de Licitação - CPL reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7.5.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para habilitação, ou os apresentarem com vícios, serão julgadas inabilitadas e terão suas propostas devolvidas devidamente fechadas.

7.5.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos

necessários à habilitação.

7.5.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo e não será devolvida à proponente.

7.5.5. Sob pena de inabilitação, se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial:

a.1) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

8. DA PROPOSTA COMERCIAL

8.1. A proposta comercial será entregue em 02 (duas) vias, original e cópia, sem emendas nem rasuras, devidamente rubricadas e assinadas, em invólucro fechado com cola ou qualquer outro meio, trazendo na face o seguinte sobrescrito:

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON/MA	
COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL	
CARTA CONVITE Nº 012/2022	
ENVELOPE "02" – PROPOSTA COMERCIAL	
PROPONENTE:	

8.2. A proposta comercial conterá obrigatoriamente:

8.2.1. Dados da licitante: razão social, endereço, CNPJ, Inscrição Estadual, representante legal, telefone e fax.

8.2.2. Declaração emitida pela proponente, que aceita todas as condições deste edital e seus anexos e que recebeu todas as informações necessárias para apresentar sua proposta.





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

8.2.3. Prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de sua entrega.

8.2.4. A falta do valor por extenso não será motivo para desclassificação da proposta desde que o valor esteja explicitado de outra forma que não reste margem de dúvida para efeito de julgamento.

8.2.5. Havendo divergência entre o preço unitário e o preço por extenso, prevalecerá o

preço por extenso e ainda:

a) Deverá conter especificações claras e detalhadas do objeto licitado, indicando marca, modelo (se houver), quantidades e medidas, de acordo com as especificações deste Edital;

b) Apresentar o preço unitário e total dos itens, expresso em algarismo, e o total geral, expresso em algarismo e por extenso, em moeda corrente nacional, com

apenas duas casas decimais.

8.2.6. A falta da rubrica, CNPJ e/ou endereço completo, poderá ser suprida pelo Representante Legal na sessão, desde que tenha poderes para este fim.

8.3. O valor máximo fixado para o objeto deste convite é de R\$ 326.432,77 (trezentos e vinte e seis mil, quatrocentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), conforme disposto do inciso X do artigo 40 da Lei nº 8.666/93, modificado pela Lei nº 9.648/98.

8.4. Serão desclassificadas as propostas que apresentarem preços globais superiores aos fixados pela Administração, indicado no item 8.3, deste convite e na especificação do objeto constante do Anexo I, II do edital, nos quais estão os valores estimados máximos para a contratação.

8.5. Nos preços propostos considerar-se-ão inclusos todos os custos com salários, encargos trabalhistas, sociais, fiscais e previdenciários, seguro, equipamentos, materiais, despesas de administração, inclusive lucro e outras despesas de qualquer natureza que se fizerem necessárias à perfeita execução do objeto licitado.

8.6. Não se considerará qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital, nem

preço ou vantagem baseada nas propostas das demais licitantes.

8.7. Após a apresentação da Proposta, em nenhuma hipótese poderá a mesma ser alterada, seja quanto ao preço, condições de pagamento ou quaisquer outras que importem em modificação dos seus termos originais.

8.8. Na hipótese do processo licitatório vir a ser suspenso, a validade da Proposta fica automaticamente prorrogada pelo prazo correspondente aos dias de suspensão.

8.9. Não se admitirá proposta que apresentar preço global ou unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

8.10. Resumo da Proposta de Preços, podendo ser adotado o modelo sugerido no

Anexo II.





FUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

9. DO PROCEDIMENTO, RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DOS DOCUMENTOS E PROPOSTAS.

9.1. Os trabalhos da reunião para recebimento dos documentos e propostas obedecerão aos trâmites estabelecidos nos subitens abaixo:

9.1.1. Na presença das proponentes e demais pessoas interessadas, a comissão receberá os invólucros devidamente fechados, contendo os documentos e propostas;

9.1.2. Cada licitante far-se-á representar na sessão de entrega e recebimento dos documentos e propostas, por não mais de 02 (duas) pessoas, em que uma delas, pelo menos, detenha poderes legais de representação da proponente. A representatividade será comprovada na sessão, mediante a apresentação de procuração pública ou particular, no caso do representante não ser qualificado no contrato ou estatuto social;

9.1.3. Recebidos os envelopes "01" — Documentos, "02" — Proposta Comercial, proceder-se-á a abertura, primeiramente dos envelopes "01", conferindo-se seus documentos na forma exigida pelo Edital, para em seguida, serem rubricadas pela comissão e pelos representantes das licitantes;

9.1.4. A comissão poderá, ao seu exclusivo critério, proclamar na mesma reunião, o resultado da habilitação, ou convocar outra reunião para tal fim, ficando cientificadas as licitantes:

9.1.5. Concluída a apreciação dos documentos apresentados, a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO comunicará a cada empresa interessada a sua habilitação ou não para continuar a concorrer à Licitação, oportunidade em que fixará a data e horário para abertura dos envelopes "02" — Proposta Comercial e decorrido o prazo para interposição de recursos ou no caso de renúncia do direito recursal, a comissão procederá à abertura das propostas comerciais dos licitantes classificados.

9.1.6. Os membros da comissão e os representantes das licitantes, após análise, rubricarão todas as folhas das propostas apresentadas;

9.1.7. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações às propostas, depois de apresentadas;

9.1.8. Após a abertura dos envelopes das licitantes, o seu exame e o desenrolar de todos os atos, será lavrada ata circunstanciada dessa sessão, a qual será assinada pela comissão e pelos representantes das licitantes;

9.1.9. Após a entrega dos invólucros contendo a documentação de habilitação e as propostas, nenhum documento adicional será aceito ou considerado no julgamento.

10. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 10.1. A avaliação e julgamento das propostas serão feitos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, com observância dos seguintes procedimentos:
- 10.1.1. A comissão julgará as propostas, atendendo sempre os critérios aqui estabelecidos, desclassificando as que não os satisfizerem.
- 10.1.2. Serão rejeitadas, de pronto, as propostas incompletas em virtude de omissão ou insuficiência de informações, bem como aquelas que contenham limitação ou condição substancial contrastante com as disposições do Edital.

10.1.3. Não serão tomadas em consideração vantagens não previstas neste edital, nem ofertas de redução sobre a proposta mais barata.

10.1.4. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero incompatíveis com preços praticados no mercado.



Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

10.1.5. A comissão procederá com o julgamento de acordo com o Anexo I sendo ao final considerada vencedora a licitante que obtiver o menor preço global.

10.1.6. Em caso de absoluta igualdade de preços, entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no §2º do art. 3º da Lei 8.666/93, proceder-se-á ao desempate, por

sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas.

10.1.7. Quando as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas enquadradas na Lei Complementar 123/2006 forem iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada, desde que esta também não se enquadre nessas categorias, nos moldes do art. 44 da Lei Complementar nº. 123/2006, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;

b) Não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa mais bem classificada, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite estabelecido no caput desta Condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativa que se encontrem no limite estabelecido no caput desta Condição, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que

primeiro poderá apresentar melhor oferta;

d) Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos subitens anteriores, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

10.1.8 A Comissão Permanente de Licitação reserva-se o direito de solicitar das licitantes, para efeito de análise e caso entenda necessário, a apresentação das seguintes informações:

a) Composição de custos de todos os preços unitários ofertados;

b) Comprovação do enquadramento de licitante na categoria de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa enquadrada na Lei Complementar 123/2006, nos moldes da Lei 11.488/2007.

11. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO.

11.1. Ao final do julgamento, será feito relatório circunstanciado, cabendo ao Gestor Competente, após a aprovação do processo, adjudicar e homologar o objeto da Licitação à vencedora.

11.2. Homologada, a licitação será convocada a vencedora para, no prazo estabelecido, assinar o Contrato, reservando-se a Secretaria faculdade de proceder à remessa desta última via fax.

11.3. Ocorrendo desatendimento ao prazo estabelecido no item 11.2, a Administração, se não preferir proceder à nova Licitação, poderá convocar, segundo a ordem de classificação, outra licitante, nas mesmas condições da proposta vencedora, inclusive





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

quanto ao preço, para assinar o contrato, sem prejuízo das sanções cabíveis à licitante desistente;

11.4. À licitante convocada, em substituição à primeira, será adjudicado o objeto da licitação e com ela será assinado o contrato, desde que aceite as mesmas condições da Proposta vencedora, inclusive quanto ao preço, de acordo com o art. 64, § 2°, da Lei n°. 8.666/93.

11.5. A adjudicatária ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários ao objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

11.6. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la, de oficio ou provocação de terceiros, quando o motivo assim justificar, nos termos da Lei.

11.7. É facultado à Contratante, quando o convocado não aceitar ou retirar a Nota de Empenho no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação, independente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93;

11.8. Até a data de assinatura do Contrato, poderá ser eliminada da licitação qualquer licitante que tenha apresentado documento(s) ou declaração(ões) falsa(s) ou incorreta(s), bem como aquela cuja situação técnica ou econômico-financeira tenha se alterado após o início de processamento do certame, prejudicando o seu julgamento.

11.9. As alterações contratuais, se houver, serão formalizadas por termos aditivos, numerados em ordem crescente, e serão exigidas as mesmas formalidades do contrato originalmente elaborado, condicionadas a parecer prévio da CPL.

12. DO PAGAMENTO

12.1. Os pagamentos serão efetuados de acordo com a execução do objeto, e por meio de depósito na conta bancária indicada pela Contratada, em moeda corrente nacional, em até 30 (trinta) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação de Notas Fiscais/Faturas, que deverão ser entregues à Fiscalização, acompanhadas de relatório analítico, para que sejam atestadas pelo servidor designado para o recebimento do objeto da licitação, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas na legislação em vigor.

12.2. A retenção dos tributos não será efetuada caso o licitante apresente junto com sua Nota Fiscal a comprovação de que o mesmo é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

12.3 Se, quando da efetivação do pagamento, os documentos comprobatórios de situação regular em relação ao INSS, FTGS e as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, apresentados em atendimento às exigências de habilitação, estiverem com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos dentro do prazo de validade:

13. DAS SANÇÕES

13.1. As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

13.2. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada sobre o valor do objeto não executados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a 03h (três) horas;

b) acima de 03h, 1,0% (um por cento) até 08h, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

13.2.1 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada cometer qualquer infração às normas legais Federais, Estadual e Municipal, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.2.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) executar o objeto em desacordo com as normas, técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.3. ADVERTÊNCIA

13.3.1 A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo:

b) execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de

inidoneidade:

c) outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do órgão solicitante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

13.4. SUSPENSÃO DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A **ADMINISTRAÇÃO**

13.4.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon podem ser aplicadas aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

13.4.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o

Município de Timon nos seguintes prazos e situações:





PHOD/Nº 18 18/199
FLA 105
FUBRICA

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

I – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;

II – Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

- I Quando o licitante se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon-MA-IPMT.
- c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

I - Não concluir o objeto contratado;

- II Prestar o objeto em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Secretário;
- III Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Município, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

IV - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

V – Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

VI – Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura Municipal de Timon.

13.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

- 13.5.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável para o acompanhamento da execução contratual o Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT se constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.
- 13.5.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.
- 13.5.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração Pública será aplicada ao licitante ou contratada nos casos em que:
 - a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;





FLS 10

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

- d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da Prefeitura, em caso de reincidência;
- e) apresentarem à CPL ou ao Município de Timon qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- 13.5.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens 13.2 e 13.4 do Capítulo XV, o licitante ou contratado está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Secretário propor que seja responsabilizado:
 - a) civilmente, nos termos do Código Civil;
 - b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
 - c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.
- 13.6. Nenhum pagamento será feito ao executor do objeto que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 13.7. As sanções serão aplicadas pelo titular do Município, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3° do art. 87 da Lei n° 8.666/93.
- 13.8. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

14. DA RESCISÃO

14.1. O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido na forma dos artigos 78 e 79 da lei 8.666/93, de forma compatível ao objeto licitado.

15. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

- 15.1. O início da prestação de serviço será feito após a expedição da Ordem de Serviço.
- 15.2. O objeto adjudicado deverá ser executado após a emissão da Ordem de Serviço no prazo a ser inscrito neste documento, ou de acordo com cronograma de execução, se houver.
- 15.3. A fiscalização do objeto será feita na forma do art. 73 da Lei 8.666/93, diretamente por funcionário designado pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, a quem compete verificar se o adjudicatário o está entregando em conformidade com as especificações deste Edital e seus anexos, após o que declarará formalmente o seu recebimento.
- 15.4. Caso algum item esteja em desacordo com as especificações, a empresa contratada é obrigada a corrigir se possível e em não sendo poderá incorrer nas penalidades acima descritas não afastando a possibilidade de rescisão.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

16.1 Os casos não previstos neste Edital e as dúvidas em sua interpretação serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na Lei 8.666/93 e nos princípios inerentes à licitação.

16.2. As licitantes sujeitam-se a todos os termos, condições, normas, especificações e detalhes constantes deste Edital e do contrato, comprometendo-se a cumpri-los

plenamente, independentemente de qualquer manifestação escrita ou verbal.

16.3. Constatada declaração ou documentação falsa, ou atos ou fatos que desabonem a idoneidade financeira, técnica ou administrativa da licitante, após inspeção da CPL, a licitante será inabilitada ou desclassificada, conforme o caso, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Lei nº. 8.666/93.

16.4. Em qualquer fase desta Licitação é facultada à CPL, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na

documentação ou nas propostas.

16.5. As licitantes poderão obter informações adicionais eventualmente necessárias sobre o certame, junto a Comissão Permanente de Licitação-CPL, situado na Prefeitura Municipal de Timon-MA, Praça São José, s/n, Centro, nesta cidade, no horário das 08:00 às 13h:30min, obedecendo aos seguintes critérios:

16.5.1. Não serão levadas em consideração pela CPL, quaisquer consultas, pedidos ou reclamações relativas ao Instrumento Convocatório que não tenham sido formulados por escrito e devidamente protocolados, ou por fax, até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para recebimento dos envelopes;

16.5.2. Não serão aceitas manifestações verbais entre as partes;

16.5.3. Os esclarecimentos às consulentes serão comunicados a todas as demais firmas que tenham adquirido o presente Instrumento Convocatório;

16.5.4. As manifestações da CPL, será enviada, para o Email informado pela licitante, quando da retirada do Instrumento Convocatório, cabendo à licitante o dever de mantêlo atualizado, para fins de intimações e notificações de estilo e praxe, sob pena de

reputar-se válida a notificação encaminhada ao email informado pela licitante.

16.6. A CPL poderá transferir de local, adiar o dia e/ou horário de abertura desta Licitação por razões de interesse público e/ou administrativos próprios. A Autoridade Superior poderá revogá-la ou anulá-la de oficio ou mediante provocação de terceiros, sempre em despacho fundamentado, sem que caiba, aos participantes qualquer tipo de indenização. Ocorrendo feriado ou ponto facultativo na data da licitação, será a mesma realizada no primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local.

16.7. A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas

e dos documentos apresentados em qualquer fase da Licitação.

16.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento.

Timon – MA, 17 de outubro de 2022.

Presidente da CPL





PRUBANCA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

Aylla Virginia Cunha Macedo Membro da CPL Lorena Soares de Santana Mesquita

Membro da CPL

Visto: Vinicius Santhiago Monteiro de Oliveira

Coordenador Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA



Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

ANEXO I

CONVITE Nº 012/2022

OBJETO: Contratação de empresa de obras de engenharia para a reforma e ampliação do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon- MA - IPMT

PROJETO

(Contendo: Especificações Técnicas, Planilhas de Quantitativos e Custos Unitários, Cronograma físico-financeiro). (Mídia digital)





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

ANEXO II

CARTA CONVITE Nº 012/2022

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E FORMA DE COTAÇÃO

01. DA FORMA DE COTAÇÃO

À PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 012/2022 ABERTURA: 25/10/2022 AS 10h00min OBJETO: ______, conforme descrição abaixo:

Planilha Orçamentária

Nº.	DESCRIÇÃO	QUANT	UNID	V. UNIT	V. TOTAL
			VA	LOR TOTAL	

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias
FORMA DE PAGAMENTO: Conforme edital.

DADOS BANCÁRIOS:

EXECUÇÃO: Conforme necessidade da contratante, de forma imediata após a solicitação;

Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídas todas as despesas diretas e indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, frete, seguros e demais despesas com transporte até o destino, embalagens e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a prestação de serviço do objeto da presente licitação.

Declaro ainda que aceito todas as condições deste edital e seus anexos e que recebi todas as informações necessárias para apresentar a proposta.

Local, data e assinatura do representante.





F/S 111 RUBRICA

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

ANEXO III MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO N°/2022.	CONTRATO QUE MUNICÍPIO DE T DO INSTITUTO D DOS SERVIDOS P DE TIMON- EMPRESA	IMON PO E PREVI ÚBLICOS MA-	OR INTER DÊNCIA S DO MUI IPMT	RMÉDIO SOCIAL NICÍPIO
o MUNICÍPIO DE TIMON, pessinscrito no CNPJ/MF sob o nº Prefeitura Municipal, sediada na Prade Previdência Social dos Servidos sede na, insidesignada CONTRATANTE, neste, tinge, com sedinscrita no CNPJ sob o nº, ato representado (a) pelo (a) Sr(a), firmam o presentado IPMT, da Carta Convite nº, firmam o presentado Lei nº 8.666, de 21/06/93, com a quais submetem as partes para todos Contrato, regendo-se a contratação processidos de sediada na Prade de la contratação processidada	nça São José, s/n, Centro Públicos do Município scrita no CNPJ sobre ato representada pel cular do RG no lo a, no lo a seguir denominante CONTRATO, to lo de transcrição e em lo alterações nela intro so sefeitos, têm justo lo se	com sede tro, por inte o de Timo n°, io Secretár, Bain, bain inada COI, iciliado a endo em v passa a fa n conformio oduzidas at e acordado	e administermédio de con- MA- IP io Municipuscrita no con- con contro con contro contr	rativa na programa
CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS I CONTRATO São partes complementares deste Processo Carta Convite N°/2 anexos, os detalhes executivos, espencorpam.	Contrato, independ	lentemente sentada pe	de trans ela Contrat	tada, seus
CLÁUSULA SEGUNDA - DO OF Contratação de empresa de obras de de Previdência Social dos Servidor executando-se os serviços de acordo da licitação de que decorre este cont	e engenharia para a res res Públicos do Munio o com os elementos te	forma e an cípio de T	imon- MA	🛦 - IPMT,
CLÁUSULA TERCEIRA - 1 NECESSÁRIO A EXECUÇÃO D		ЕМ Е	DO MA	TERIAL



Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

A aparelhagem e o material necessários à execução dos trabalhos serão de responsabilidade e ônus exclusivamente da CONTRATADA, ficando estabelecido que o IPMT não emprestará nem fornecerá quaisquer ferramentas, aparelhos ou veículos.

CLÁUSULA QUARTA - DAS NORMAS E ESPECIFICAÇÕES DOS BENS E DA **EXECUÇÃO**

As obras e serviços ora contratados obedecem às especificações (anexo I) as quais fazem parte integrante do Edital da Carta Convite, reservado o IPMT o direito de rejeitar as obras ou serviços que não estiverem de acordo com as referidas especificações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer reclamação ou indenização.

CLÁUSULA QUINTA - DA APROVAÇÃO DOS SERVIÇOS

A CONTRATADA declara conhecer perfeita e integralmente, as especificações e demais elementos técnicos referentes à execução dos serviços. Declara, ainda, que conhece perfeitamente todas as condições e locais de execução dos serviços, tudo o que foi previamente considerado quando da elaboração da proposta que apresentou na licitação de que decorre este contrato, em razão do que declara que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, despesas e encargos que terá que suportar, representando aqueles preços a única contraprestação que lhe será devida pelo IPMT pela realização do objeto deste contrato.

Parágrafo Único - O representante da CONTRATADA, acima identificado, declara sob as penas da lei que dispõe de poderes suficientes à celebração deste contrato e para obrigar de pleno direito à mesma CONTRATADA. Assim sendo, os termos deste

contrato obrigam as partes de pleno direito.

CLAUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES DOS DETALHES EXECUTIVOS O IPMT se reserva o direito de, em qualquer fase ou ocasião, fazer alterações nos detalhes executivos, seja reduzindo ou aumentando o volume de serviços das obras, na forma prevista na lei.

CLÁUSUI	LA SÉTIMA	- DO	VALOR	DO	CONTR	ATO
CHAODOI		20	,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,,			

O valor deste Contrato é de R\$ ____(____), que representa o montante da proposta da CONTRATADA, baseada nas planilhas de quantitativos que acompanham o Edital e multiplicado pelos respectivos preços unitários.

Parágrafo Único - Nos preços unitários estão incluídos todos os custos de transporte, carga e descarga de materiais, despesas de materiais, despesas de execução, mão-deobra, leis, encargos sociais, tributos, lucros e quaisquer encargos que incidam ou venham a incidir sobre os serviços, bem como despesas de conservação até o seu recebimento definitivo pela IPMT.

CLAÚSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA se obriga a:

1. Executar os serviços segundo as especificações aprovadas e de acordo com a melhor técnica cuidando, ainda, em adotar soluções técnicas que conduzam a economicidade dos serviços e a funcionalidade de seu resultado;





FLS 113

RYBRICA

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

2. Eleger e prever técnicas e métodos construtivos dos serviços tão econômicos quanto possíveis, sem descuidar em nenhuma hipótese da segurança e qualidade da obra;

3. Manter, durante todo o período de realização dos serviços objeto do contrato, as mesmas condições de capacitação técnica que apresentou ao participar da licitação de

que resulta este contrato, bem como as mesmas condições de habilitação;

- 4. Administrar com zelo e probidade a execução dos serviços, respeitando com absoluto rigor o orçamento aprovado e evitando a prática de atos e a adoção de medidas que resultem em elevação de custos dos serviços, inclusive no que respeita à arregimentação, seleção, contratação e administração de mão-de-obra necessária à realização dos serviços;
- Atender prontamente às recomendações regulares da fiscalização;

6. Zelar pelos interesses do IPMT relativamente ao objeto do contrato;

- 7. Substituir prontamente qualquer preposto, empregado ou pessoa que, a juízo da fiscalização, seja inconveniente aos interesses do IPMT relativamente aos serviços;
- 8. Manter permanentemente nos locais de realização dos serviços um representante com plenos poderes para representar e obrigar a CONTRATADA frente o IPMT;
- 9. Executar o objeto deste contrato de acordo com os projetos e especificações fornecidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon-MA-IPMT e as normas aprovadas ou recomendadas pela ABNT.
- § 1º A CONTRATADA estará, durante todo o período de execução deste contrato, sujeita à fiscalização do IPMT, quer seja exercida por servidores do quadro da própria IPMT, quer por terceiros especialmente contratados para este fim.
- § 2º As determinações da fiscalização obrigam a CONTRATADA, respeitados os limites deste contrato e o orçamento aprovado, à elaboração de detalhamentos dos projetos e à realização de atividades específicas. Nos casos em que a CONTRATADA não concordar com as recomendações ou ordens da fiscalização, delas poderá recorrer ao titular do IPMT, tendo este recurso efeito suspensivo da ordem fiscal.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A CONTRATANTE se obriga a:

1. Disponibilizar o local das obras;

Aprovar as medições em tempo hábil;

- 3. Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, conforme estabelecido na cláusula sétima deste Contrato;
- 4. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato;
- 5. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do contrato.
- Reter os tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço, conforme legislação
- 7. Aplicar penalidades, conforme o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Todas as despesas decorrentes deste procedimento licitatório correrão as expensas do Município de Timon através do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos





PRUMN" <u>1878 100</u> FLAT 114 BUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

do Município de Timon- MA- IPMT, por conta das seguintes Dotações Orçamentárias: 1): Projeto Atividade: 2150; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; Fonte de Recurso: 1.802.00.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento do preço contratual deverá guardar estreita relação com a execução dos serviços contratados e apresentação de seus efeitos ou resultados nos termos estabelecidos nos documentos da licitação em especial no cronograma físico-financeiro.

§ 1º - Os pagamentos dos serviços serão feitos por medições mensais, pelo Município de Timon, através do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, em moeda legal e corrente no País, através de ordem bancária em parcelas compatíveis com o Cronograma Físico e Financeiro, contra a efetiva execução dos serviços e apresentação de seus efeitos, tudo previamente atestado pelo setor competente do IPMT, e mediante apresentação dos seguintes documentos:

I - Notas Fiscais de Serviços/Fatura;

II - Cópia da guia da Previdência Social - GPS e Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia por Tempo de Serviços - FGTS, devidamente quitado, relativo ao mês da última competência vencida;

III - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, compreendendo a Certidão de Quitação de Tributos e a Certidão quanto à Dívida Ativa - ou outras equivalentes na forma da Lei - expedida,

em cada esfera de Governo, pelo órgão competente.

§ 2º - A Contratada poderá apresentar o IPMT para pagamento, fatura ou documento equivalente. Recebida, a fatura ou cobrança será examinada pelo IPMT durante, no máximo, 30 (trinta) dias. No exame o IPMT, preliminarmente, verificará e certificará a efetiva execução dos serviços indicados na fatura e a regular entrega de seus efeitos. Estando tudo em ordem, o pagamento será feito em até 20 (vinte) dias contados do vencimento do prazo de exame da fatura, sem nenhum acréscimo ou agregado financeiro. Havendo correção a fazer, a fatura retificada ou ajustada será processada como nova fatura, quanto aos prazos aqui estabelecidos.

§ 3º - Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe caiba, sem prejuízo do que a referida obrigação pendente poderá ser descontada do pagamento devido pelo IPMT, pagando-se então,

apenas o saldo, se houver.

§ 4º - Serão retidos na fonte os demais tributos e contribuições sobre os pagamentos mensalmente efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para cada tipo de serviço,

conforme legislação.

§ 5º Na ocorrência de eventuais atrasos no pagamento devido pelo Poder Público, e somente a este imputável, o valor deste será acrescido de parcela a ser calculada nos termos e com base no índice previsto do art. 1º-F, a Lei nº 9.494/97, e que substituirá tanto a atualização monetária do pagamento atrasado quanto os juros, remuneratórios e moratórios, porventura incidentes.

§ 6º Entende-se por atraso imputável ao Poder Público, para fins do item anterior, o não pagamento do preço ou de parcela deste, conforme acordado neste instrumento contratual e desde que admissível a divisão da prestação devida pelo contratado em tantas quantas sejam as etapas da obra, serviço ou fornecimento contratado, por mais de





PROUNT 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 1878 | 18

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

30 (trinta) dias contados do seu recebimento devidamente atestado por servidor ou comissão responsável.

§ 7º - A fatura a ser paga deverá estar acompanhada da ART expedida pelo CREA da região onde estarão sendo executados as obras e serviços, comprovando o registro do

Contrato naquele Conselho.

§ 8º - Todos os pagamentos devidos à CONTRATADA considerar-se-ão feitos, de pleno direito, quando os valores respectivos sejam depositados na Conta Corrente mantida pela CONTRATADA, valendo o IPMT como comprovantes de pagamento e como instrumento de quitação, os recibos dos depósitos ou transferências bancárias.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS TRIBUTOS

Todos os tributos que incidirem ou vierem a incidir sobre este Contrato ou sobre os serviços contratados, correrão por conta exclusiva da CONTRATADA e deverão ser

pagos nas épocas devidas.

Parágrafo Único - No caso de criação de novos tributos ou alteração nas alíquotas de tributos existentes, os preços sobre os quais incidirem esses tributos serão revistos a partir da época em que ocorrer a alteração da legislação tributária, aumentando-se ou reduzindo-se aqueles preços da maneira apropriada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PRAZOS

I. O prazo para execução dos serviços de que trata este Contrato será de até 90 (noventa) dias a contar da emissão da Ordem de Serviços.

II. O presente contrato terá vigência de 150 (cento e cinquenta) dias da data da sua assinatura, o qual corresponde à soma do Prazo de Execução da Obra; mais o prazo para recebimento provisório do serviço 20 (vinte) dias contados da comunicação escrita do contratado; mais o prazo para recebimento definitivo de 40 (quarenta) dias contados do recebimento provisório.

§ 1° - Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais cláusulas do Contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, de conformidade com o disposto no § 1° do Art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, desde que justificado

por escrito e devidamente aprovado pelo IPMT.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade profissional pela execução das obras e serviços contratados, obrigando-se, ainda a comunicar o IPMT, a designação do dirigente técnico, cabendo a esse a responsabilidade total de agir em nome da CONTRATADA, acumulando, se for o caso, as responsabilidades administrativas decorrentes, bem como comunicar previamente todas as substituições que vier a operar em sua equipe técnica alocada aos trabalhos objeto do presente Contrato.

Parágrafo único - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições

de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A CONTRATADA assume inteira responsabilidade por danos e prejuízos causados o IPMT ou a terceiros na execução das obras e serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, parciais ou totais, a pessoas, materiais ou





PROE. Nº <u>1879(2)</u>
PROE. Nº <u>1879(2)</u>
PROE. Nº <u>1879(2)</u>
PROE. Nº <u>1879(2)</u>

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

coisas, isentando o IPMT de todas as reclamações que possam surgir em conseqüência deste Contrato, ainda que tais reclamações resultem de atos de prepostos seus ou de quaisquer pessoas físicas ou jurídicas empregadas na execução dos trabalhos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros em consequência da execução dos trabalhos. Será de exclusiva responsabilidade da contratada a obrigação de reparar os prejuízos que vier a causar, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas.

§ 1º A contratada será única, integral e exclusivo responsável em qualquer caso por todos os prejuízos, de qualquer natureza, que causar o IPMT ou, ainda, a terceiros, em decorrência da execução das obras e serviços objeto do Contrato, respondendo por si e por seus sucessores.

§ 2º A contratada será, também, responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes à legislação social, trabalhista, fiscal, securitária ou previdenciária, bem como todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno ou noturno), inclusive despesas com instalações e equipamento necessários às obras e serviços e, em resumo, todos os gastos e encargos de material e mão-de-obra necessários à completa realização do objeto do Contrato e sua entrega perfeitamente concluída.

§ 3º A contratada deverá:

a) Providenciar, às suas expensas, cópias dos elementos que venham a ser necessários à assinatura do Contrato, como também no decorrer da execução das obras e serviços;

b) Registrar o Contrato no CREA e apresentar, à FISCALIZAÇÃO, o comprovante de pagamento da "Anotação de Responsabilidade Técnica";

c) Responsabilizar-se pela efetivação de seguros para garantia de pessoas e bens;

d) Fornecer e colocar no Canteiro de Obras as placas ou outras formas de divulgação das fontes de financiamento e de coordenação das obras e serviços, conforme modelos estabelecidos pela FISCALIZAÇÃO;

e) Manter permanentemente no local das obras e serviços, equipe técnica composta de profissionais habilitados e de capacidade comprovada, que assuma perante a FISCALIZAÇÃO a Responsabilidade Técnica pelas obras e serviços, até a entrega definitiva do objeto do Contrato, inclusive com poderes para deliberar determinações de emergência caso se tornem necessárias;

f) Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção das obras e serviços em qualquer dia ou hora, prestando todas as informações e esclarecimentos solicitados, inclusive de ordem administrativa;

g) Obedecer às normas de higiene e prevenção de acidentes, no sentido de garantir a salubridade e segurança no canteiro de obras e serviços;

h) Quando, por motivo de força maior, houver necessidade de aplicação de material "similar" ao especificado, submeter, previamente e por escrito à FISCALIZAÇÃO, a pretendida substituição;

i) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, total ou parcialmente, os defeitos ou incorreções verificadas nas obras ou serviços, resultantes de execução irregular, do emprego de materiais inadequados ou não correspondentes às especificações.





PROUD Nº <u>18 + 8199</u>
FLS 119

RUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

Alterações do contrato original que venham a ser necessárias serão incorporadas ao Contrato durante sua vigência, mediante termos aditivos com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pelo IPMT:

a) Quando, por sua iniciativa, houver modificações dos detalhes executivos ou das especificações, para melhor adequação técnica do objeto;

b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto até o limite permitido na forma do artigo 65 § 1º da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato ou instrumento equivalente. II - por acordo entre as partes:

a) Quando houver a substituição de garantia de execução, por deliberação

conjunta das partes;

b) Quando necessária à modificação do regime de execução, em fase de

verificação técnica de inaplicabilidade dos termos do contrato original;

c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância superveniente, mantido o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento com relação ao Cronograma Financeiro fixado, sem correspondente contraprestação da execução do objeto.

§ 1º Os serviços adicionais cujos preços unitários não são contemplados na Proposta inicial serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitando os limites

estabelecidos na letra "b", do inciso I.

- § 2º No caso de supressão de parte do objeto do Contrato, se a contratada já houver adquirido os materiais, ou se já os tiver adquirido e posto nos locais de trabalhos, este deverão ser pagos pelos custos de aquisição, transporte e outros regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos, eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados.
- § 3º Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos após a data de apresentação da PROPOSTA DE PREÇOS, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão na revisão desses, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §4º Em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da contratada, o IPMT deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio Econômico-Financeiro inicial.
- § 5° A contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizeram necessários na contratação, na forma do artigo 65 § 1° da Lei 8666/93, do valor inicial do contrato:
- III Durante todo o período de execução do contrato será exercida estrita observância ao equilíbrio dos preços fixados no neste Contrato em relação à vantagem originalmente ofertada pela empresa vencedora, de forma a evitar que, por meio de termos aditivos futuros, o acréscimo de itens com preços supervalorizados ou eventualmente a supressão ou modificação de itens com preços depreciados viole princípios administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

A FISCALIZAÇÃO da execução das obras e serviços será feita pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, através





PROCENT <u>1839 100</u> FUS <u>118</u> RUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

de seus representantes, equipes ou grupos de trabalho, de forma a fazer cumpr rigorosamente os detalhes executivos, as especificações, os prazos, as condições d	ir lo
Edital, a PROPOSTA DE PREÇOS e as disposições do Contrato.	
A CONTRATANTE exercerá a Fiscalização geral do objeto prestados do present	te
CONTRATO, através de servidor (a), CPF:	_,
designado(a) para esta FISCALIZAÇÃO.	

§ 1º Fica reservado à FISCALIZAÇÃO o direito e a autoridade para resolver, no Canteiro de Obras, todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omisso não previsto no Edital, nas Especificações, nos Detalhes Executivos, nas Leis, nas Normas Internas, nos Regulamentos e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com as obras e serviços em questão e seus complementos, ouvida a autoridade do órgão.

§ 2º Compete, ainda, especificamente à FISCALIZAÇÃO:

a) Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada da obra;

b) Exigir a substituição de técnico, mestre ou operário que não responda técnica e disciplinarmente às necessidades da obra, sem prejuízo do cumprimento dos prazos e condições contratuais;

c) Decidir quanto à aceitação de material "similar" ao especificado, sempre que ocorrer motivo de força maior;

d) Exigir da contratada, o cumprimento integral do estabelecido na Cláusula Décima Sexta deste Contrato;

e) Indicar à contratada, todos os elementos indispensáveis ao início das obras, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de emissão da Ordem de Execução de Serviços;

f) Esclarecer prontamente as dúvidas que lhe sejam apresentadas pela contratada;

g) Expedir, por escrito, as determinações e comunicações dirigidas à contratada;

h) Autorizar as providências necessárias junto a terceiros;

i) Promover, com a presença da contratada, as medições de obras e serviços executados.

 j) Transmitir, por escrito, as instruções e as modificações dos detalhes executivos que porventura venham a ser feitas, bem como alterações de prazos e de cronogramas;

k) Dar à IPMT imediata ciência dos fatos que possam levar à aplicação de penalidades contra a contratada ou mesmo à rescisão do Contrato;

l) Relatar oportunamente o Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, ocorrência ou circunstância que acarretar dificuldades no desenvolvimento das obras e serviços em relação a terceiros.

m) Examinar os livros e registros.

§ 3º A substituição de qualquer integrante da equipe técnica da contratada, durante a execução das obras e serviços, dependerá da aquiescência da FISCALIZAÇÃO quanto ao substituto apresentado.

§ 4º Com relação ao "Diário de Ocorrência", compete à FISCALIZAÇÃO:

a) Pronunciar-se sobre a veracidade das anotações feitas pelo licitante contratado;





PHUE.Nº <u>48 58 100</u>
FLAT 119
AUBRICA

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

b) Registrar o andamento das obras e serviços, tendo em vista os detalhes executivos, as especificações, os prazos e cronogramas;

c) Fazer observações cabíveis, decorrentes dos registros da contratada no referido

Diário;

d) Dar solução às consultas feitas pela contratada, seus prepostos e sua equipe;

e) Registrar as restrições que pareçam cabíveis quanto ao andamento dos trabalhos ou ao procedimento da contratada, seus prepostos e sua equipe;

f) Determinar as providências cabíveis para o cumprimento dos detalhes executivos e

especificações;

g) Anotar os fatos ou observações cujo registro se faça necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis à Contratada, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei nº. 8.666/93.

§ 1º A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso até o limite correspondente a

15 (quinze) dias; e

b) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso a partir do 16° (décimo sexto) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias; e

c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 31° (trigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 60 (sessenta) dias, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

§ 2º Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

§ 3º Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

- a) Executar os serviços em desacordo com o projeto básico, normas e técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;
- b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon - MA.

Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

§ 4º ADVERTÊNCIA

a) A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a.1) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou nas licitações, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Município de Timon, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

a.2) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou

declaração de inidoneidade;

a.3) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do IPMT, desde que não sejam passíveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

§ 5° SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

- a) A suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Timon pode ser aplicada aos licitantes e contratados cujos inadimplementos culposos prejudicarem o procedimento licitatório ou a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;
- b) A penalidade de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Município de Timon nos seguintes prazos e situações:
 - b.1) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:
 - Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente e na licitação que tenha acarretado prejuízos significativos para o Município de Timon;
 - b1.2) Execução insatisfatória do objeto deste ajuste, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.
 - b.2) Por um ano:
 - b.2.1) Quando a contratada se recusar a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo IPMT.
 - b.3) Por 02 (dois) anos, quando a contratada:
 - b.3.1) Não concluir os serviços contratados;
 - b.3.2) Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando o disposto no edital de licitação, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo IPMT;





PRUE Nº 1878100 FUS 105 EUBRICA

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

b.3.3) Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao Estado, b ensejando a rescisão do contrato ou frustração do processo licitatório;

b.3.4) Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da

licitação;

b.3.5) Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;

b.3.6) Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham conhecimento em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do IPMT.

§ 6º DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

a) A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário e constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Município de Timon, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Município de Timon ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

b) A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

c) A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com toda a Administração

Pública será aplicada à contratada nos casos em que:

- c.1) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- c.2) praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- c.3) demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o Município de Timon, em virtude de atos ilícitos praticados;
- c.4) reproduzir, divulgar ou utilizar em beneficio próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão de execução deste contrato, sem consentimento prévio da IPMT, em caso de reincidência;
- c.5) apresentar o IPMT qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação, ou no curso da relação contratual;
- c.6) praticar fato capitulado como crime pela Lei 8.666/93.
- d) Independentemente das sanções a que se referem os parágrafos primeiro, segundo e terceiro, o licitante ou contratado está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o IPMT propor que seja responsabilizada:
 - d.1) civilmente, nos termos do Código Civil;





F/3 122 F/3 122

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

d.2) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;

d.3) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

§ 7º Nenhum pagamento será feito ao executor dos serviços que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

§ 8º As sanções serão aplicadas pelo Titular do IPMT, facultada a defesa prévia da interessada, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

§ 9º As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

O Contrato a ser celebrado poderá ser rescindido:

I - Administrativamente, nos seguintes casos:

- a. Não cumprimento de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- b. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, de especificações, dos detalhes executivos ou de prazos;
- c. Lentidão no seu cumprimento, levando o IPMT a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
- d. Atraso injustificado no início das obras, serviços ou fornecimentos;
- e. A paralisação das obras, dos serviços ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação o IPMT;
- f. A Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do licitante contratado a outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação do licitante contratado, não admitido previamente pelo IPMT.
- g. Desatendimento às determinações regulares das autoridades designadas para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- h. Cometimento reiterado de faltas na execução do objeto contratado;
- i. Decretação de falência ou a instauração de insolvência civil em condições que, a juízo do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, ponham em risco a perfeita execução das obras e serviços;
- j. Dissolução da sociedade contratada;
- k. Alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura do licitante contratado que, a juízo do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, prejudique a execução do Contrato;
- Razões de interesse do serviço público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinada pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT do Município de Timon e exaradas no processo administrativo referente ao Contrato;
- m. Supressão de obras e serviços que acarretem modificações do valor inicial do Contrato além do limite imposto ao contratado;





Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

- n. Suspensão de sua execução, por ordem escrita do IPMT do Município de Timon por prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações. É assegurado ao licitante contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas, até que seja normalizada a situação;
- o. Atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT.
- p. , em razão da execução do objeto do Contrato, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao licitante contratado, o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- q. Não liberação, pela IPMT, de área ou local para execução dos serviços, nos prazos contratuais, assegurado ao licitante contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizada a situação;
- r. Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, que seja impeditivo da execução do Contrato.
- s. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- II Amigavelmente pelas partes.
- III Judicialmente.
- § 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- § 2º No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, prevista nas letras "l", "m", "n", "o", "p" e "q", do inciso I sem que haja culpa do licitante contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovado, tendo ainda direito a:
 - I Devolução da garantia prestada;
 - II Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
 - III Pagamento do custo de desmobilização.
- § 3º A rescisão administrativa elencadas nas alíneas "a", "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h" "i", "j", "k" "l" e "q", poderá acarretar as seguintes conseqüências, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas:
 - I assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do IPMT;
 - II ocupação e utilização, nos termos da legislação vigente, do local, instalação, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessário à sua continuidade, a serem devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação na forma do inciso V do Art. 58, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;





FLS./____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

III - execução de garantia contratual, para ressarcimento o IPMT dos valores das multas e indenizações a ela devida;

IV - retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados o IPMT.

§ 4º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do parágrafo anterior fica a critério do IPMT, que poderá dar continuidade às obras e serviços por execução direta ou indireta.

§ 5º O presente Contrato poderá ser rescindido, ainda, pelo IPMT, se a CONTRATADA transferir a terceiros, no todo ou em parte, a execução das obras e serviços contratados, sem prévia e expressa autorização do IPMT.

§ 6º Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no Art. 393 do Código Civil Brasileiro.

§ 7º Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

I - Concluídos os serviços, após comunicação formal por escrito do adimplemento total da conclusão pelo contratado, o IPMT procederá ao recebimento provisório do objeto, pela FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 30 (trinta) dias da comunicação escrita ao contratado.

II - O Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon-MA- IPMT receberá os serviços em caráter definitivo em prazo não superior a 120 (cento e vinte) dias do recebimento provisório. Durante o período compreendido entre o recebimento provisório e o recebimento definitivo, ficará o contratado obrigado a efetuar reparos que a juízo do Instituto de Previdência Social dos Servidos Públicos do Município de Timon- MA- IPMT, se fizerem necessários quanto à qualidade e segurança do objeto.

III - Encerrado o prazo fixado no subitem anterior, o objeto será recebido definitivamente por uma comissão designada para tal fim, mediante termo circunstanciado assinado pelas partes, desde que se comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, conforme o disposto no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, sem prejuízo das sanções civis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos e os que se tornarem controvertidos serão decididos pela Lei nº 8.666/93, garantido à CONTRATADA o contraditório e ampla defesa de seus interesses.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA EFICÁCIA E DA VIGÊNCIA

A validade deste instrumento decorrerá de sua assinatura, tornando-se eficaz a partir da publicação, em extrato, na Imprensa Oficial, que será providenciada pelo IPMT nos termos do Parágrafo Único do Art. 61 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O início da vigência ocorrerá da data da assinatura deste contrato.





PRUC/Nº <u>/8 \8 /00</u>
FLS / 105
RUGRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA CISÃO, INCORPORAÇÃO OU FUSÃO

Em havendo a Cisão, Incorporação ou Fusão da futura empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações ficará condicionada à analise por esta administração contratante do procedimento realizado, tendo presente a possibilidade de riscos de insucesso na execução do objeto contratado, ficando vedada a sub-rogação contratual.

CLAUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Timon(MA), como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

3	Timon-MA, de de 2022
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIMON- MA- IPMT.	REPRESENTANTE DA EMPRESA CONTRATADA
Testemunhas:	
1. <u>CPF N°.</u>	
CPF N°.	





PROV.Nº <u>/ 8 才多/プラ</u> FLS: <u>| 1 フ 6</u> RUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

REF.: CONVITE N° 012/2022.
Empresa , CNPJ , sediada , por intermédio de seu representante legal, portador (a) do RG e CPF , infra-assinado, e para os fins no Convite nº 012/2022,
DECLARA expressamente que:
a) até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
b) para fins no disposto no artigo 7° da Constituição Federal, na Lei n° 9.854, de 27.10.1999, publicada no Diário Oficial da União de 28.10.1999, e inciso V do artigo 13 do Decreto n° 3.555, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.
Timon (MA), de de 2022.
Assinatura do representante legal da empresa NOME: RG: CPF:
Obs.: Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante.



PROG/Nº <u>18}8/27</u> FUS <u>127</u> BUBRICA _____

Coordenação Geral de Controle das Licitações Públicas do Município de Timon – MA.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE

PEQUENO PORTE NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 123/2006

A empresa	
inscrita no CNPJ nº.	, por intermédio de seu
representante legal, o (a) Sr. (a.)	
portador(a) da Carteira de Identidade nº.	
, DECLARA, para fins do di	sposto no Edital, Convite nº. 012/2022,
sob as sanções administrativas cabíveis e sob a presente data, é considerada:	as penas da lei, que esta empresa, na
() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do a de 14/12/2006;	nrtigo 3° da Lei Complementar nº. 123,
() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conf Complementar nº. 123, de 14/12/2006.	forme Inciso II do artigo 3º da Lei
Declara ainda que a empresa esteja excluída das v artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 14 de o	
	_ de de 2022.
Nome:	
Cargo:	
RG:	

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

2) Elaborar em papel timbrado da empresa

